

AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

(2021_044CP)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GUIAS
ELETRÓNICAS DE TRANSPORTE DE EFLUENTES PECUÁRIOS E OUTROS
SUBPRODUTOS ANIMAIS/ PRODUTOS DERIVADOS (EGTEP E EGAS)**

CADERNO DE ENCARGOS

Maio de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a Objeto	5
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	5
Cláusula 3. ^a Fases de execução contratual	6
Cláusula 4. ^a Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
Secção I Obrigações do Adjudicatário	7
Cláusula 5. ^a Obrigações do adjudicatário.....	7
Cláusula 6. ^a Elementos a fornecer pela AdP VALOR	9
Cláusula 7. ^a Documentação	9
Cláusula 8. ^a Termos de implementação	11
Cláusula 9. ^a Mecanismos formais de acompanhamento	12
Cláusula 10. ^a Equipa técnica a afetar à execução do contrato.....	12
Cláusula 11. ^a Perfis Técnicos	13
Cláusula 12. ^a Gestão do pessoal.....	15
Cláusula 13. ^a Formação	15
Cláusula 14. ^a Bolsa de horas	16
Cláusula 15. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	16
Demonstração de funcionamento e testes	17
Cláusula 16. ^a Error! Bookmark not defined.	
Cláusula 17. ^a Transferência da propriedade	18
Cláusula 18. ^a Conformidade e garantia técnica	18
Cláusula 19. ^a Dever de sigilo	18
Cláusula 20. ^a Tratamento de dados pessoais	19
Cláusula 21. ^a Conservação de dados pessoais	21
Cláusula 22. ^a Transferência de dados pessoais	21
Cláusula 23. ^a Dever de Cooperação	22
Cláusula 24. ^a Encargos sociais e seguros	22
Secção II Obrigações da AdP VALOR	23
Cláusula 25. ^a Preço base e Preço Contratual	23
Cláusula 26. ^a Condições de pagamento.....	23
Secção III Acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato	25
Cláusula 27. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	25
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	25
Cláusula 28. ^a Modificação objetiva do contrato	25
Cláusula 29. ^a Subcontratação	26

Cláusula 30. ^a	Cessão da posição contratual do adjudicatário	26
Cláusula 31. ^a	Cessão da posição contratual pela AdP VALOR	26
Cláusula 32. ^a	Sanções contratuais	27
Cláusula 33. ^a	Força maior	28
Cláusula 34. ^a	Resolução do contrato por parte da AdP VALOR.....	29
Cláusula 35. ^a	Resolução do contrato por parte do adjudicatário	30
Cláusula 36. ^a	Caução	30
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS		30
Cláusula 37. ^a	Deveres de informação.....	30
Cláusula 38. ^a	Comunicações notificações	31
Cláusula 39. ^a	Foro competente.....	31
Cláusula 40. ^a	Direito aplicável e natureza do contrato	31
Cláusula 41. ^a	Contagem dos prazos	32
ANEXOS.....		33
ANEXO I Requisitos Técnicos		34
ANEXO II Dados de Guias SPA		35
ANEXO III Dados da guia TEP		36
ANEXO IV Modelo de guia de acompanhamento de resíduos		37
ANEXO V Reporte de Informação obtido a partir das eGAS		38
ANEXO VI Reporte de informação obtido a partir das eGTEP		39
ANEXO VII Características técnicas do SliAmb e SIPACE		40

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para implementação do sistema de guias eletrónicas de transporte de efluentes pecuários e outros subprodutos animais/ produtos derivados (eGTEP e eGAS)**, de acordo com as cláusulas técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Fases de execução contratual

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução:
 - a) Implementação do Sistema de Guias Eletrónicas de Transporte de Efluentes Pecuários e Outros Subprodutos Animais/Produtos Derivados;
 - b) Assistência Técnica em regime de Bolsa de Horas desenvolvendo-se de acordo com a Cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos.
2. A execução do contrato será acompanhada, em todas as fases previstas no número anterior, pela **AdP VALOR** e por um conjunto de entidades com competências nas diversas vertentes do objeto contratual e enquanto entidades responsáveis pela definição dos critérios para o desenvolvimento e utilização do Sistema eGTEP e eGAS, designadamente:
 - a) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
 - b) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
 - c) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e
 - d) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
3. As entidades referidas no número anterior atuarão, sempre que possível, de modo conjunto com o **adjudicatário** sendo designado um Grupo de Acompanhamento da prestação de serviços para esse efeito, podendo, quando necessário relacionar-se de forma individual com cada um dos representantes designados, através de forma escrita, para documentação das comunicações realizadas.

Cláusula 4.^a

Vigência do contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos.
2. O prazo de execução das fases previstas na cláusula anterior são os seguintes:
 - a) 9 (nove) meses a contar da data de celebração do contrato para a conclusão da fase relativa à Implementação do Sistema de eGTEP e eGAS, prevista no n.º I da cláusula anterior;
 - b) 6 (seis) meses após a data de aceitação dos trabalhos desenvolvidos na fase anterior quanto à

fase de Assistência Técnica em regime de Bolsa de Horas.

3. A conclusão da fase de assistência técnica em regime de Bolsa de Horas ocorre quando decorrer o prazo estabelecido na alínea b) do número anterior ou tiverem sido utilizado o número total de horas previstas no n.º I da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:
 - a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, designadamente com as cláusulas técnicas constantes nos **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e ANEXO VII** ao presente Caderno de Encargos dos quais fazem parte integrante;
 - b) Criação de “webservices” no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE) da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e integração com os Webservices do Sistema de Informação do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (SI REAP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) e da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que serão utilizados pelo Sistema de eGTEP e eGAS;
 - c) O sistema a implementar deve ainda permitir a interoperabilidade com os sistemas referidos na alínea precedente, cuja respetiva caracterização consta do **ANEXO VII** ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo faz parte integrante, devendo cumprir as seguintes exigências:
 - i. Ter a capacidade de operar em articulação com o Sistema Integrado de Licenciamento do

Ambiente (SILiAmb) da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE) da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e no Sistema de Informação do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (SI REAP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) e da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);

- ii. Ser acessível via Internet, possibilitando um regime de funcionamento na *cloud*.
- d) Análise funcional aos requisitos, com o objetivo de construir a melhor solução que se adequa às necessidades da DGAV e DGADR, das entidades coordenadoras do NREAP (DRAP), APA, CCDR e do IFAP, enquanto entidade gestora do SIREAP e dos utilizadores de cada um dos tipos de guias, incluindo:
 - Gestão do projeto;
 - Produção da documentação referida na Cláusula 7.^a.
- e) Comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- f) Informar de imediato a **AdP VALOR** de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados, em prazo adequado a definir pela **AdP VALOR**;
- h) Sempre que tal se mostre necessário deve ser assegurada a utilização de Mecanismos de Autenticação e assinatura eletrónicas na Administração Pública, ou seja, utilização de Chave Móvel Digital, Cartão de Cidadão, enquanto Fornecedor de Autenticação da Administração Pública e Sistema de Certificação de Atributos Profissionais do Cartão de Cidadão, como sistema para autenticação e identificação eletrónica;
- i) Caso se produzam compilações de dados não confidenciais, os desenvolvimentos a realizar deverão permitir a sua disponibilização na plataforma Dados.Gov, com vista à reutilização de informação do setor público, dando cumprimento à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;
- j) Sempre que tal se mostre necessário, deve ser utilizada a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP) para troca de dados/informação com organismos de diferentes ministérios;

- k) Garantir a adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt> devendo ser disponibilizada a declaração de acessibilidade prevista nos artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º;
 - l) O **adjudicatário** tem que garantir que o *software* entregue como objeto final deste procedimento, permite a utilização do leque de formatos especificados no âmbito das Normas abertas da AP, nos termos previstos na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho;
 - m) Garantir o cumprimento do estipulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro.
2. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Elementos a fornecer pela AdP VALOR

- 1. A **AdP VALOR**, mediante solicitação do **adjudicatário**, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
- 2. O **adjudicatário** deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª

Documentação

- 1. No âmbito da execução do contrato, o **adjudicatário** deve entregar à **AdP VALOR** a seguinte documentação:
 - a) **Plano detalhado do projeto**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, que deve ser elaborado de acordo com as práticas da gestão de projeto definidas pelo

Project Management Institute (PMI) ou pela International Project Management Association (IPMA) devendo conter *milestones* de controlo do projeto e dos entregáveis, identificando os *sprints* propostos e as fases e prazos previstos neste caderno de encargos aplicáveis;

- b) **Documentos funcionais**, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias após a data de assinatura do contrato, com o modelo de implementação proposto, onde deverão constar o desenho dos processos, o desenho dos formulários, os fluxos e as regras de negócio a implementar;
- c) **Documentos de casos de teste**, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias após a data de assinatura do contrato, com definição dos casos de teste a executar nos testes de aceitação discriminando quais os inputs e os resultados esperados;
- d) **Documento de desenho técnico**, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias após a data de assinatura do contrato, onde deverá constar:
 - i. Arquitetura aplicacional;
 - ii. Fluxos de informação – visão de alto nível;
 - iii. Características da solução (requisitos não-funcionais) e breve descrição de como serão asseguradas (Ex.: Performance, resiliência, segurança, escalabilidade, etc.);
 - iv. Mecanismos da solução e como serão implementados. Ex.:
 - Segurança;
 - Tratamento de erros;
 - Logging;
 - Auditoria;
- e) **Manual de administração e operação**, até 15 (*quinze*) dias antes do início primeira ação de formação, que visa documentar as configurações e parametrizações técnicas necessárias para manter em funcionamento as várias componentes que constituem a solução, assim como as instruções técnicas para proceder à respetiva atualização;
- f) **Manuais de formação e de utilização**, até 15 (*quinze*) dias antes do início da primeira ação de formação, na sua componente funcional e técnica;
- g) **Atas das reuniões de acompanhamento e relatórios de progresso**; esta documentação deverá ser entregue semanalmente, em formato Microsoft Word ou noutro formato acordado

com a **AdP VALOR**.

2. A **AdP VALOR** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. Os documentos previstos nas alíneas anteriores serão objeto de aprovação pelo Grupo de Acompanhamento constituído entidades utilizadoras APA, DGAV, DGADR e IFAP e pela **AdP VALOR**.

Cláusula 8.ª

Termos de implementação

1. Pretende-se que a implementação do sistema de guias eletrónicas de transporte de efluentes pecuários e outros subprodutos animais/produtos derivados (eGTEP e eGAS), seja feita em *sprints*, cada *sprint* com a implementação de um ou mais requisitos ou funcionalidades completas ou com relevância para o negócio.

O número e conteúdo de cada *sprint* que integra cada uma das fases previstas neste caderno de encargos será definido pelo **adjudicatário** em sede do **Plano Detalhado do Projeto** a submeter.

2. A análise funcional será feita *sprint a sprint*;
3. A documentação prevista entregar no n.º I da Cláusula 7.ª será produzida *sprint a sprint* de acordo com o **Plano detalhado do Projeto** aprovado;
4. Os desenvolvimentos serão executados nos seguintes moldes:
 - a) Pretende-se que a fase de análise funcional de cada *sprint* seja uma fase que ajude a desenhar a melhor solução para o projeto e que não seja apenas uma fase em que são elaborados os documentos funcionais;
 - b) Os desenvolvimentos serão feitos com base na análise funcional executada;
 - c) O **adjudicatário** instala no ambiente de qualidade e procede aos testes de aceitação ou validação da correção de erros; a instalação será feita com base na documentação fornecida pelo **adjudicatário**, com a indicação dos objetos que foram alterados e que precisam de ser passados;
 - d) Se a versão tiver a qualidade desejada (não forem encontrados erros considerados impeditivos de avançar), o **adjudicatário** procede à instalação em produção.

Cláusula 9.^a

Mecanismos formais de acompanhamento

1. No âmbito da execução da prestação de serviços deve ocorrer uma reunião semanal entre a gestão de projeto da **AdP VALOR** e a gestão de projeto do **adjudicatário**, onde será apresentado um relatório de progresso pela gestão de projeto do **adjudicatário**.
2. As reuniões são realizadas de forma presencial e nas instalações da **AdP VALOR**, ou noutro local que esta entenda indicar, podendo ainda ser realizadas por meios telemáticos sempre que necessário.

Cláusula 10.^a

Equipa técnica a afetar à execução do contrato

1. A equipa técnica a disponibilizar pelo **adjudicatário** para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deve ser composta, no mínimo, pelos seguintes elementos:
 - a) 1 (um) Gestor do Projeto/Coordenador Técnico ou equivalente com uma afetação mínima de 50%;
 - b) 1 (um) Analista Funcional Sénior ou equivalente com uma afetação mínima de 100%;
 - c) 2 (dois) Consultores com uma afetação mínima de 100%.
2. Para a execução dos serviços, o **adjudicatário** deve indicar o(s) elemento(s) que tenham a formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.
3. O **adjudicatário** deve afetar à execução do Contrato o(s) elemento(s) identificado(s) na sua proposta.
4. Nas situações devidamente justificadas e aceites pela **AdP VALOR**, em que o **adjudicatário** tenha de substituir o(s) elemento(s) identificado(s) na sua proposta, o(s) elemento(s) a designar deve(m) deter as qualificações e experiência equivalentes àquelas que foram propostas e avaliadas relativamente ao elemento a substituir, devendo o pedido ser instruído com essa informação.

5. Durante o prazo de vigência de Contrato, a **AdP VALOR** pode requerer a substituição do(s) elemento(s) designado(s) para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 15 (*quinze*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
6. Correm por conta do **adjudicatário** as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do(s) elemento(s) afeto(s) à prestação de serviços, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros que se verifiquem ser necessários.

Cláusula II.^a

Perfis Técnicos

Os perfis técnicos da equipa afetar pelo **adjudicatário** à execução do contrato devem possuir as seguintes características:

1. Gestor Projeto/Coordenador Técnico ou equivalente

- a) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
- b) Experiência comprovada:
 - i) Gestão de projetos de sistemas de informação;
 - ii) Dimensionamento/gestão de aplicações com um elevado volume de dados (na ordem de milhões de registos);
 - iii) Gestão do ciclo de vida de uma aplicação;
 - iv) Projetos similares ao objeto do procedimento.

2. Analista Funcional sénior ou equivalente

- a) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
- b) Experiência comprovada em:
 - (1) Metodologias, técnicas e ferramentas de Levantamento de Requisitos de Negócio;
 - (2) Análise funcional de sistemas de informação;
 - (3) Perceber as necessidades dos utilizadores do negócio;
 - (4) Elaboração de Especificações Funcionais;

- (5) Metodologias de Modelação de Processos de Negócio e de automatização de processos;
- (6) Projetos de Implementação na *framework* proposta de acordo com o **ANEXO I**;
- (7) Dimensionamento de aplicações com um elevado volume de dados (na ordem de milhões de registos);
- (8) Atividades do ciclo de vida das aplicações;
- (9) Elaboração de requisitos de negócio e requisitos técnicos numa arquitetura SOA;
- (10) Desenvolvimento na *framework* proposta de acordo com o **ANEXO I**;
- (11) Projetos e processos na Administração Pública.

3. Consultores

- a) Licenciatura nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação, Informática ou equivalente;
- b) Experiência comprovada em:
 - (1) Metodologias de Modelação de Processos de Negócio e de automatização de processos;
 - (2) Projetos de Implementação na *framework* proposta de acordo com o **ANEXO I**.
 - (3) Dimensionamento de aplicações com um elevado volume de dados (na ordem de milhões de registos);
 - (4) Atividades do ciclo de vida das aplicações, nomeadamente gestão de funcionalidades; melhorias; alterações; *issues* e gestão de versões;
 - (5) Elaboração de requisitos de negócio e requisitos técnicos numa arquitetura SOA;
 - (6) Desenvolvimento na *framework* proposta de acordo com o **ANEXO I**;
 - (7) Desenvolvimento de serviços SOAP;
 - (8) Experiência em bases de dados PostgreSQL;
 - (9) Experiência em sistemas operativos Linux.

Cláusula 12.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o **adjudicatário** será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o **adjudicatário** será responsável perante a **AdP VALOR** e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços será exclusivamente do **adjudicatário**, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Formação

1. No âmbito da fase de implementação do Sistema de Guias Eletrónicas de Transporte de Efluentes Pecuários e Outros Subprodutos Animais/Produtos Derivados, incumbe ao **adjudicatário** realizar a formação dos utilizadores que a APA, DGAV e a DGADR indicarem, prevendo-se um mínimo de 3 (três) sessões de formação, com um máximo de 20 (vinte) participantes em cada.
2. No mínimo, os perfis a que será necessário ministrar formação são: funcional e técnico.
3. A formação será ministrada por videoconferência, devendo ter uma duração mínima de 24 (*vinete e quatro*) horas.
4. A formação técnica será sobre a implementação do *software* e sobre as ferramentas que venham a ser utilizadas no projeto, podendo neste último caso necessária uma formação de base/inicial.
5. A formação incidirá ainda sobre todos os aspetos técnicos e funcionais constantes do **Manual de administração e operação** e do **Manuais de formação e de utilização** previsto no âmbito das alíneas e) e f) do n.º I da Cláusula 7.^a.
6. O **adjudicatário** deve apresentar com uma antecedência mínima de 1 (uma) semana do início da formação, uma proposta para o curso de formação que deve incluir no respetivo programa:

- a) Objetivos;
 - b) Conteúdos curriculares;
 - c) Meios pedagógicos (textos de apoio, etc.);
 - d) *Curricula vitae* dos formadores.
 - e) Duração da instrução.
7. O **adjudicatário** fica ainda obrigado a disponibilizar sem custos acrescidos todos os materiais didáticos para apoio à formação, quer em suporte físico quer em suporte digital, que se revelem necessários ou adequados.

Cláusula 14.^a

Bolsa de Horas

- 1. A execução do contrato compreende uma fase de Assistência Técnica, em regime de Bolsa de Horas para a realização de tarefas de desenvolvimento e de manutenção evolutiva, num total de 320 (trezentas e vinte) horas.
- 2. A Bolsa de Horas poderá ser excecionalmente utilizada em qualquer altura da implementação dos processos e requisitos referidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade da **AdP VALOR**, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do contrato.
- 2. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industriais necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **adjudicatário**.

Cláusula 16.^a

Demonstração de funcionamento e testes

1. Uma vez terminado o desenvolvimento de cada um dos *sprints* previstos no **Plano Detalhado do Projeto** o **adjudicatário** notifica a **AdP VALOR** da sua conclusão.
2. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da comunicação referida no número anterior, a **AdP VALOR** notifica o adjudicatário para a demonstração do funcionamento da ferramenta e para a realização dos testes de simulação e aceitação.
3. Os testes de simulação e aceitação destinam-se a verificar o perfeito funcionamento da ferramenta disponibilizada.
4. Os testes mencionados nos números anteriores são realizados pelas entidades utilizadoras APA, DGAV, DGADR e IFAP, devendo o **adjudicatário** assistir aos mesmos e para prestar toda a colaboração, as informações ou esclarecimentos técnicos e operacionais que aquela pretenda solicitar.
5. Caso se verifique alguma anomalia no funcionamento da ferramenta disponibilizada ou alguma desconformidade, o adjudicatário deve proceder, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação de anomalia resultante da realização dos testes a que se refere o n.º 4 da presente cláusula, à sua correção ou, se necessário, à apresentação de um plano para implementação da reformulação da ferramenta apresentada para aprovação pelas entidades utilizadoras APA, DGAV, DGADR e IFAP e pela **AdP VALOR**.
6. No caso de os testes de simulação comprovarem o perfeito funcionamento da ferramenta disponibilizada e a sua conformidade com as especificações definidas no Caderno de Encargos, o **adjudicatário** elabora um auto de aceitação, o qual necessita de ser validado pela **AdP VALOR**, só então se considerando aceite a fase indicada.
7. Os testes a desenvolver pelo **adjudicatário** deverá consagrar os seguintes planos de testes e respetivos relatórios com resultados obtidos:
 - a) Testes globais: validação do funcionamento e coerência global do sistema e dos respetivos dados;
 - b) Testes funcionais: validação individual de cada funcionalidade descrita no desenho técnico e implementada no sistema;
 - c) Testes de integração: validação da comunicação e troca de informação com os sistemas externos com o qual este terá de comunicar, incluindo a simulação de situações de erro de comunicação;

- d) Testes de carga ou desempenho: validação da capacidade do sistema de responder em tempo útil, e em ambiente de produção, ao nível de utilização esperado;
- e) Testes de segurança: validação dos pressupostos de segurança assumidos e deteção de fragilidades de segurança passíveis de serem utilizados por técnicas de ataque conhecidas.

Cláusula 17.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a **AdP VALOR**, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. A **AdP VALOR** poderá transmitir a posse e/ou a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, designadamente para a APA, a DGAV, o IFAP, a DGADR ou qualquer outra empresa do Grupo Águas de Portugal.

Cláusula 18.^a

Conformidade e garantia técnica

Com as devidas adaptações no que se refere aos elementos entregues à **AdP VALOR** em execução do contrato, o **adjudicatário** fica sujeito, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação deste.

6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP VALOR** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP VALOR** possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

- 12.** O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 21.^a

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 22.^a

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 23.^a

Dever de Cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP VALOR**, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação das entidades adjudicantes;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 24.^a

Encargos sociais e seguros

1. São da responsabilidade do **adjudicatário** todos os encargos sociais e os prémios de seguros destinados à cobertura do(s) elemento(s) designado(s) para assegurar a prestação de serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
2. Durante o período de execução do contrato o adjudicatário deve subscrever e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil com um capital mínimo de 500.000,00€ (*quinhentos mil euros*).
3. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido nos números anteriores, devendo o **adjudicatário** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da notificação efetuada para o efeito.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 25.^a

Preço base e Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **adjudicatário** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do presente procedimento é de **100.000,00€** (*cem mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido, o qual se encontra dividido pelos seguintes preços máximos relativos a cada uma das fases de execução do contrato:
 - a) O preço base relativo à Fase de Implementação do Sistema de Guias Eletrónicas de Transporte de Efluentes Pecuários e Outros Subprodutos Animais/Produtos Derivados é de **86.000,00€** (*oitenta e seis mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido;
 - b) O preço base relativo à fase de Assistência Técnica em regime de Bolsa de Horas é de **14.000,00€** (*catorze mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 26.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual devido pela **AdP VALOR** é pago em função da conclusão as diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) 50% do preço contratual relativo à fase de implementação do Sistema de Guias Eletrónicas de Transporte de Efluentes Pecuários e Outros Subprodutos Animais/Produtos Derivados é pago

- após a entrega e aceitação por parte da **AdP VALOR**, da implementação e respetiva documentação dos requisitos relacionados com a autenticação e autorização, Listar guias, Emitir guia, Consultar guia e Aceitar guia, dos Serviços e das views na Base de Dados (conforme pontos 3.4, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.7 e 3.8 do **ANEXO I**);
- b) 35% do preço contratual relativo à fase de Implementação do Sistema de Guias Eletrónicas de Transporte de Efluentes Pecuários e Outros Subprodutos Animais/Produtos Derivados é pago após com a entrega e aceitação por parte da **AdP VALOR**, da implementação e respetiva documentação dos requisitos relacionados com Corrigir guia, Rejeitar carga, Aceitar correções, Rejeitar correções, Anular guia (conforme pontos 3.5.5, 3.5.6, 3.5.7, 3.5.8 e 3.5.9 do **ANEXO I**);
- c) 15% do preço contratual relativo à fase de Implementação do Sistema de Guias Eletrónicas de Transporte de Efluentes Pecuários e Outros Subprodutos Animais/Produtos Derivados é pago após com a entrega e aceitação por parte da **AdP VALOR**, da implementação e respetiva documentação dos requisitos relacionados com a implementação do *Backoffice* (conforme pontos 3.6.1 e 3.6.2 do **ANEXO I**);
- d) Os encargos relativos à fase de execução da Assistência Técnica em regime de Bolsa de Horas serão faturadas de acordo com o preço unitário constante da proposta e as horas efetivamente realizadas pelo **adjudicatário**.Cláusula 14.^a
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP VALOR**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **adjudicatário**, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 27.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designados pela **AdP VALOR**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28.^a

Modificação objetiva do contrato

Os fundamentos de modificação objetiva são os previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

Subcontratação

A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a

Cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a

Cessão da posição contratual pela AdP VALOR

1. É permitida a cessão da posição contratual pela **AdP VALOR** à APA, à DGAV, ao IFAP ou à DGADR.
2. É, ainda, permitida a cessão da posição contratual pela **AdP VALOR** a qualquer outra empresa do Grupo Águas de Portugal, determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades ou qualquer alteração de efeitos análogos que traduza uma sucessão legal, a qual produz efeitos com notificação ao adjudicatário do ato, do contrato ou do diploma legal que determinar a modificação.

3. A cessão da posição contratual em situações diversas das previstas nos números anteriores depende de autorização do **adjudicatário**, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 32.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, **AdP VALOR** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP VALOR**, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **adjudicatário** e as consequências do incumprimento.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A **AdP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 33.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização

Cláusula 34.^a

Resolução do contrato por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, bem como se **adjudicatário** incumprir de forma grave ou reiterada as ordens, diretrizes ou instruções emanadas pela **AdP VALOR**.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP VALOR** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **adjudicatário** e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **adjudicatário**, a **AdP VALOR** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da Cláusula 32.^a, relativamente às obrigações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 35.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 36.^a

Caução

Nos termos do previsto do n.º 3 no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução, sendo efetuada uma retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 38.^a

Comunicações notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos definidos no contrato:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 39.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 40.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 41.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS

ANEXO II
DADOS DE GUIAS SPA

ANEXO III
DADOS DA GUIA TEP

ANEXO IV
MODELO DE GUIA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS

ANEXO V
REPORTE DE INFORMAÇÃO OBTIDO A PARTIR DAS EGAS

ANEXO VI
REPORTE DE INFORMAÇÃO OBTIDO A PARTIR DAS EGTEP

ANEXO VII
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SILIAMB E SIPACE